



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 51-A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201909110028/2019/PMA/CPL

TERMO DE CONTRATO, CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA E A
EMPRESA: **MARTIN DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS EIRELI – EPP.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL**, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Rua Moreira Lima, 13 - Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **José Celino Ribeiro de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 571.529.004-00, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia e a empresa **MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ: 18.105.741/0001-00, estabelecida na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4, Lote 18, CEP: 57.081-520, Bairro: Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Fernando Antônio Sirqueira de Oliveira**, portador do RG nº 74.7444 SSP/AL e inscrito no CPF nº 470.392.484-68, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto a eventual aquisição de produtos alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipal de Educação do município de Anadia/AL, com entrega parcelada.

1.2. Os serviços observarão o padrão de qualidade exigido no Instrumento Convocatório correspondente ao Edital de Pregão Presencial SRP nº 032/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte deste contrato, juntamente com a documentação e propostas de preços, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 60.096,00 (sessenta mil e noventa e seis reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cada Cesta Básica contém: 02kg de Açúcar, 02kg de Arroz, 02 Pacotes de biscoito doce, 02 Pacotes de biscoito doce, 02 Pacotes de café torrado e moído, 02 Caixas de extrato de tomate, 02kg Farinhas de mandioca, 04 Pacotes farinha de milho tipo flocão, 02kg de Feijões, 01 Garrafa de suco de goiabada, 03 Pacotes de leite em pó integral instantâneo, 02 Pacotes de macarrões tipo: Espaguete, 01 Pacote macarrão vegetal cremoso, 01 Garrafa de óleo de soja, 01kg de Sal refinado iodado, 04 Latas de sardinhas em latas e 01 Garrafa de vina-	UNID	600	R\$ 100,16	R\$ 60.096,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



gre.

3.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Anadia, mediante ordem bancária no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal e Trabalhista do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 9.069 de 29/06/95 ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2019, vinculados a Ata de Registro de Preços, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

UNIDADE:

0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO / ATIVIDADE:

08.244.0010.8005 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.32.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93)

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 032/2019, e ainda:

I- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PMA, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- II- Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- III-Relatar à PMA toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- IV- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- V- Fornecer a seus empregados todos os equipamentos exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT, bem como cumprir todas as normas sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VI- Arcar com eventuais prejuízos causados à PMA e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do fornecimento contratado;
- VII- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PMA quanto à execução do fornecimento contratado;
- VIII- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- X- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto em desacordo com este Termo de Referência, Edital e contrato;
- XI- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- XII- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- XIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XV- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.
- XVI- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.
- CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**
- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE as previstas no Termo de Referência do Pregão Presencial nº. 032/2019, e ainda:
- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- II- Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III- Caberá exclusivamente à PMA, através da Secretaria de Assistência Social, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;

IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas contidas no Edital do Pregão Presencial nº 032/2019, garantida a prévia defesa, e ainda:

a) advertência.

b) multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 15 (quinze) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independerá de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao PREFEITO MUNICIPAL DE ANADIA, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração e Finanças.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA pelo período de até 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

I- o não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;

II- cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;

III- o atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

IV- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; VI- a dissolução da sociedade;

VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

IX- a supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

X- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

XI- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XII- o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao Prefeito Municipal de Anadia.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO ARQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Edital do Pregão Presencial nº 032/2019 e seu Termo de Referência que, simultaneamente:

I- constam do Processo Administrativo que o originou; II-

não contrariem o interesse público;

III- nas demais determinações da Lei 8.666/93; IV-

nos preceitos do Direito Público;

V- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

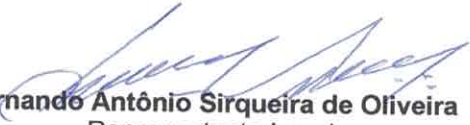
CLÁUSULA 18ª - DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Anadia/AL.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Anadia (AL), 29 de outubro de 2020.


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
Prefeitura Municipal de Anadia/AL
Contratante


Fernando Antônio Sirqueira de Oliveira
Representante Legal
MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI –
EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Juan Soem de Rocha CPF: 098.367.434-56

NOME: Wagner Marques Mérias CPF: 305.386.864-16



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 51-A/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL E A EMPRESA MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, n° 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o n° 571.529.004-00 e portador do RG n° 773.276 SSP/AL, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: 18.105.741/0001-00, estabelecida na Rua José Vieira, s/n, Quadra 4, Lote 18, CEP: 57.081-520, Bairro: Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, representada pelo Sr. **Fernando Antônio Sirqueira de Oliveira**, portador do RG n° 74.7444 SSP/AL e inscrito no CPF n° 470.392.484-68.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO:

1.1 Este Termo Aditivo vincula-se ao **Pregão Presencial 032/2019**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Fica alterado o preço da **CESTA BÁSICA** do contrato **51-A/2020**, oriundo da **Ata de Registro de Preços n° 019/2020**, tudo nos precisos termos do inciso II, do Art. 65 § 1º, da Lei Federal n° 8.666/93, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	PREÇO CONTRATADO	PREÇO REALINADO
01	Cada Cesta Básica contém: 02kg de Açúcar, 02kg de Arroz, 02 Pacotes de biscoito doce, 02 Pacotes de biscoito doce, 02 Pacotes de café torrado e moído, 02 Caixas de extrato de tomate, 02kg Farinhas de mandioca, 04 Pacotes farinha de milho tipo flocão, 02kg de Feijões, 01 Garrafa de suco de goiabada, 03 Pacotes de leite em pó integral instantâneo, 02 Pacotes de macarrões tipo: Espaguete, 01	UNID	600	R\$ 100,16	R\$ 117,94



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



Pacote macarrão vegetal cremoso, 01 Garrafa de óleo de soja, 01kg de Sal refinado iodado, 04 Latas de sardinhas em latas e 01 Garrafa de vinagre.				
---	--	--	--	--

Cada **CESTA BÁSICA** será é composta pelos subitens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AÇÚCAR - cristal refinado, na cor branca, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em saco de polietileno transparente hermeticamente fechado com 1 kg cada, sem substâncias tóxicas ou estranhas, contendo data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de entrega.	KG	02	PINDORAMA	R\$ 2,56	R\$ 5,12
02	ARROZ - parboilizado, tipo 1, classe longo fino, acondicionado em saco plástico de polietileno transparente, fechado hermeticamente com 01 Kg, devendo constar na embalagem a data de fabricação, identificação da marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega.	KG	02	DALON	R\$ 4,87	R\$ 9,74
03	BISCOITO DOCE- apresentação redondo, tipo maria, sem recheio, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans. Peso liquido: 400 g, contendo identificação do produto, marca de fabricante e prazo de validade mínimo de 04 meses, constantes na embalagem.	UND	02	VITABONO	R\$ 2,98	R\$ 5,96
04	BISCOITO SALGADO – apresentação quadrada, sabor cream-cracker, contendo: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal 0% de gorduras trans. Peso liquido de 400g, contendo identificação no produto, marca do fabricante e validade mínimo de 04 meses, constantes na embalagem.	UND	02	VITABONO	R\$ 2,76	R\$ 5,52
05	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO - apresentação: torrado e moído, sem misturas, embalado a vácuo, 1ª qualidade, com aspecto, cor e sabor característicos. Embalagem metalizada com 250g, contendo data de fabricação e validade, com selo de pureza da ABIC	UND	02	CORAÇÃO MINEIRO	R\$ 3,87	R\$ 7,74
06	EXTRATO DE TOMATE - concentrado com substância seca, mínimo 18% p/p, adição 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio, isento de fermentações e processamentos defeituosos. Embalagem: tetra pak, atóxica, embalagem em caixa com 270g.	UND	02	PALMERON	R\$ 2,12	R\$ 4,24
07	FARINHA DE MANDIOCA - torrada, seca, fina, branca, tipo 1, isenta de sujidades, acondicionadas em saco plástico transparente contendo 1 kg, prazo de validade não inferior a 06 meses da data da entrega.	KG	02	LÍDER	R\$ 2,50	R\$ 5,00
08	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO - pré-cozidos do grão do milho moído, de cor amarela, enriquecida com ferro e ácido fólico, acondicionado em saco polietileno transparente, atóxico, fechado hermeticamente, embalado em pacotes de 500g, com respectiva informação nutricional.	UND	04	GOSTOMIL	R\$ 1,10	R\$ 4,40
09	FEIJÃO – carioquinha, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e são, apresentação 1kg, acondicionado em saco de polietileno transparente, fechado hermeticamente, prazo de validade de no mínimo 06 meses da data da entrega.	KG	02	LÍDER	R\$ 5,82	R\$ 11,64
10	GOIABADA – especial. Composição: polpa de goiaba, xarope de glicose, estabilizante pectina e acidulante. Embalagem: 600g, validade mínima de 06 meses.	UND	01	POPULAR	R\$ 4,93	R\$ 4,93
11	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO – produto de primeira qualidade, com teor de gordura igual ou superior a 20%, contendo açúcares, proteínas, enriquecidos com vitaminas A, D, de cor branca amarelada com sabor e odor agradável, não rançoso, próprio para consumo. Embalagem laminada com 200g, identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, validade mínima de 06 meses,	UND	03	BELA ROSA	R\$ 5,03	R\$ 15,09



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO



	com registro do Ministério competente e informação nutricional					
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE – ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum., Embalagem de polietileno transparente, bem vedada, resistente, fechada hermeticamente, contendo 500g, isenta de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade não inferior a 06 meses da data de entrega.	UND	02	BRANDINI	R\$ 3,62	R\$ 7,24
13	MARGARINA VEGETAL CREMOSA - contendo no mínimo 60% de lipídios, sal. No rótulo deverá constar a denominação do produto e sua classificação-rotulagem nutricional obrigatória. Data de fabricação e prazo de validade não inferior a 06 meses da data da entrega. Unidades com 500g. marca reconhecida no mercado.	UND	01	PRIMOR	R\$ 3,26	R\$ 3,26
14	ÓLEO DE SOJA – ingredientes: óleo 100% de soja, com antioxidante (vitamina E) e ácido cítrico, tipo: refinado, unidade de fornecimento: embalagem plástica (pet contendo 900ml.	UND	01	LIZA	R\$ 8,93	R\$ 8,93
15	SAL REFINADO IODADO – embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, ingredientes: cloreto de sódio, iodeto de potássio, com data de fabricação de no mínimo 12 (doze meses), registro no Ministério da Saúde com informações nutricionais no rótulo	KG	01	LEBRE	R\$ 1,61	R\$ 1,61
16	SARDINHA EM LATA – ao óleo ou molho de tomate, 125g cada unidade, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, informações nutricionais, peso, fornecedor, data de fabricação e validade, com tampa abre fácil. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	UND	04	OITENTA E OITO	R\$ 3,97	R\$ 15,88
17	VINAGRE – condimento com vinagre de álcool, filtrado e pasteurizado, embalado pelo próprio fabricante em garrafa plástica atóxica, resistente, transparente, com 900ml sem perder sua integridade, identificando o fabricante, a data de fabricação, peso líquido e prazo de validade. Marca de boa qualidade reconhecida no mercado.	UND	01	SPECIAL	R\$ 1,64	R\$ 1,64

1.1 A alteração no preço contratado é válida a partir do dia 29/10/2020.

1.2 O acréscimo supracitado é resultante do reajuste de preços para o equilíbrio-econômico financeiro de ambas as partes do contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO:

03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

UNIDADE:

0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO / ATIVIDADE:

08.244.0010.8005 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE BENEFICIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO**

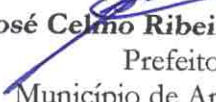



CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE:

1.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo de Realinhamento de Preço.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Anadia/AL, 29 de outubro de 2020.


José Celmo Ribeiro de Lima
Prefeito
Município de Anadia/AL
Contratante


Fernando Antônio Sirqueira de Oliveira
Representante Legal
MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – EPP
Contratante

TESTEMUNHAS:

NOME: Luiz Soan de Souza CPF: 098.562.439-56

NOME: Wagner Marques Mendes CPF: 303.386.864-10